



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|        |     |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

## Comissão de Legislação e Justiça

### Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 229/2025

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria dos Vereadores Dra. Michelly Siqueira e Pedro Farah Rousseff, propõe a alteração do art. 10 da Lei Municipal nº 11.416/2022, para incluir o direito ao acesso a práticas terapêuticas complementares no âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no Município de Belo Horizonte.

A proposição vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

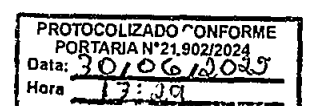
##### 2.1 – Constitucionalidade

A proposta legislativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade, pois respeita os limites da competência legislativa do Município de Belo Horizonte, em especial no que diz respeito à promoção da saúde e à proteção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição da República.

O projeto guarda compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da universalização do acesso à saúde (art. 196) e da inclusão das pessoas com deficiência (art. 227).

##### 2.2 – Legalidade

No que tange à legalidade, o projeto encontra respaldo na legislação federal vigente:





- Lei Federal nº 13.146/2015, que assegura à pessoa com deficiência o direito à reabilitação com equipe multiprofissional;
- Lei Federal nº 12.764/2012, que reconhece o direito das pessoas com transtorno do espectro autista a estratégias terapêuticas individualizadas;
- Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, que admite práticas como musicoterapia, equoterapia e arteterapia.

Não há, portanto, criação de obrigação sem previsão de recursos, nem invasão de competência administrativa do Poder Executivo.

## 2.3 - Regimentalidade

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

## III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 229/2025.

**Belo Horizonte, 30 de junho de 2025**

UNER AUGUSTO DE  
CARVALHO  
ALVARENGA:1167624963  
0

Assinado de forma digital por  
UNER AUGUSTO DE CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630  
Dados: 2025.06.30 13:29:04  
-03'00'

**Vereador Uner Augusto - PL**